



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/08/2025. Publicação: 07/08/2025. Nº 143/2025.

ISSN 2764-8060

prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal ou Especializado sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos. Conhecer dos casos de abuso de autoridade e de tortura praticados em recinto de órgão ou de unidade móvel policial civil, ou a pretexto do exercício da função policial civil, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais. Conhecer das precatórias ministeriais, que versem sobre matéria da sua especialidade, providenciando o seu cumprimento. Promover as ações civis de improbidade administrativa por fatos sem repercussão no patrimônio público material apurados em autos da especialidade em que oficie”;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça Especializada o Procedimento Preparatório nº. 049866-500/2024, instaurado mediante a PORTARIA-31ºPJESPSLS3CAP - 22025, com a finalidade de apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, diante da suposta omissão na prestação de contas dos valores de R\$ 20.751.407,88 (1ª parcela) e R\$ 20.751.407,87 (2ª parcela), totalizando R\$ 41.502.815,75 (quarenta e um milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), recursos esses destinados ao Governo do Estado do Maranhão, por meio da modalidade fundo a fundo, com repasse do Fundo Nacional de Segurança Pública ao Fundo Estadual de Segurança, vinculados aos Termos de Adesão nº 28/2024, 29/2024 e 30/2024.

CONSIDERANDO que do total de recursos transferidos para o Governo Estadual em razão dos citados termos de Adesão, restaram pactuados para a Polícia Civil do Maranhão o valor de R\$ 8.947.971,76 (oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e um e setenta e seis centavos), ainda não executados;

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 049866-500/2024, com fundamento no art. 10, caput, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP, por inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, nos termos da Decisão nº 1001/2025 - 31ºPJESPSLS3CAP;

CONSIDERANDO que permanece presente a necessidade de fiscalização por esta Promotoria de Justiça da prestação de contas da Secretaria de Segurança Pública quanto aos recursos pactuados para a Polícia Civil do Maranhão em face dos Termos de Adesão 28/2024, 29/2024 e 30/2024, e ainda não executados;

RESOLVE:

1 - Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, para acompanhar e fiscalizar a prestação de contas da Secretaria de Segurança Pública quanto aos recursos pactuados para a Polícia Civil do Maranhão e ainda não executados, a saber R\$ 8.947.971,76 (oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e um e setenta e seis centavos), oriundos dos Termos de Adesão 28/2024, 29/2024 e 30/2024, visando à identificação de eventuais ilegalidades e/ou irregularidades e, se necessário, à proposição de medidas legais cabíveis.

2 - Junte-se aos presentes autos o inteiro teor do Procedimento Preparatório nº. 049866-500/2024;

3 - Nomeia-se como secretária do presente Procedimento Administrativo a Assessora de Promotor de Justiça Maicy Milhomem Moscoso Maia, matrícula nº. 1071129, a qual deverá se comprometer, mediante termo assinado e juntado aos autos, a bem e fielmente desempenhar o encargo;

4 - Autue-se a presente Portaria, com a documentação que a acompanha no Sistema SIMP;

5 - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência e envie-se cópia eletrônica desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

6 - Encaminhe-se ao Secretário de Segurança Pública RECOMENDAÇÃO para a prestação de contas dos recursos pactuados para a Polícia Civil, no valor de R\$ 8.947.971,76 (oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e um e setenta e seis centavos), tão logo sejam executados, observando-se o prazo de vigência dos Termos de Adesão nº. 28/2024, 29/2024 e 30/2024, qual seja, 31 de dezembro de 2026;

7 - Proceda-se ao controle dos prazos previstos no art. 11º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

São Luís, data do Sistema.

Documento assinado eletronicamente por MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 06/08/2025, às 10:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Recomendação nº 10002/2025 - 31ºPJESPSLS3CAP

Recomendação ao Secretário de Segurança Pública do Maranhão para execução e prestação de contas dos valores referentes aos Termos de Adesão nº. 28/2024, 29/2024 e 30/2024, oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal infrafirmada, titular da 31º Promotoria de Justiça Especializada/3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial do Termo Judiciário de São Luís/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 1º e 3º da Resolução nº. 164/2017 - CNMP, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo exercício dos poderes



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/08/2025. Publicação: 07/08/2025. Nº 143/2025.

ISSN 2764-8060

públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, como estabelecido no já mencionado art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que as Resoluções nº 19/2013 - CPMP/MPMA, 27/2015 - CPMA/MA, 116/2022-CPMP/MPMA, 134/2023-CPMP/MPMA e 153/2024 - CPMP/MA estabelecem que são atribuições da 31ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial exercer o controle externo da atividade policial no âmbito das delegacias especializadas, bem como conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação em casos de abuso de autoridade e tortura, conforme distribuição, promovendo-lhes a apuração através da instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, inclusive as civis por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que às Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial são incumbidas da atribuição específica prevista na Resolução no 27/2015, artigo 6º-A, 'n', qual seja, "Grup I - Exercer o controle externo da atividade policial civil, sem prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal ou Especializado sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos. Conhecer dos casos de abuso de autoridade e de tortura praticados em recinto de órgão ou de unidade móvel policial civil, ou a pretexto do exercício da função policial civil, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais. Conhecer das precatórias ministeriais, que versem sobre matéria da sua especialidade, providenciando o seu cumprimento. Promover as ações civis de improbidade administrativa por fatos sem repercussão no patrimônio público material apurados em autos da especialidade em que oficie";

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Preparatório 049866-500/20224, já arquivado, constatou-se que dos Termos de Adesão nº 28/2024, 29/2024 e 30/2024, restaram pactuados para a Polícia Civil, o valor de R\$ 8.947.971,76 (oitro milhôes, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e um e setenta e seis centavos), os quais ainda não foram executados;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Especializada o Procedimento Administrativo nº. 033194-500/2025, instaurado nos termos da Portaria nº 1002/2025 - 31ºPJESPSLS3CA, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, políticas públicas de segurança pública da Polícia Civil do Maranhão, referentes à execução dos valores oriundos dos Termos de Adesão nº. 28/2024, 29/2024 e 30/2024, celebrados entre o estado do Maranhão e o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Secretário de Segurança Pública do Maranhão a necessidade de prestação de contas dos recursos pactuados para a Polícia Civil, no valor de R\$ 8.947.971,76 (oitro milhôes, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e um e setenta e seis centavos), tão logo sejam executados, com observância do prazo de vigência dos Termos de Adesão nº. 28/2024, 29/2024 e 30/2024, qual seja, 31 de dezembro de 2026;

2. A comprovação do cumprimento desta Recomendação deve ser enviada para esta Promotoria de Justiça Especializada, preferencialmente por meio eletrônico, qual seja, o e-mail da Assessora desta Promotoria de Justiça: maicy@mpma.mp.br ou para o protocolo das Promotoria Justiça da Capital, na medida em que o valor referente aos Termos de Adesão 28/2024, 29/2024 e 30/2024 for sendo executado, até sua liquidação;

3. Encaminhe-se, via e-mail institucional, cópia desta Recomendação ao Secretário de Segurança Pública do Maranhão, solicitando a devida confirmação de recebimento do documento;

4. Remeta-se, via e-mail institucional, cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando dar maior publicidade e transparência às ações desta Representante do Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do Sistema.

Documento assinado eletronicamente por MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 06/08/2025, às 10:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## DEFESA DO MEIO AMBIENTE

### Portaria de Instauração nº 10001/2025 - 9ºPJESPSLS

Protocolo SIMP Nº. 001217-509/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 001217-509/2025 em Inquérito Civil, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações iniciadas a partir de reclamação sigilosa registrada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, sob o protocolo nº 37342.02.2025, relatando que, de forma reiterada, a SEMMAM tem autorizado construções e expedido licenciamentos em áreas de APP e que a SEMURH vem emitindo Alvarás de Construção nessas áreas, com base no Licenciamento da SEMMAM, sugerindo a investigação com a solicitação da cópia integral de todos